



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.4-48 12

IMPL
Fls.
Rub.

LEI N° 7, de outubro de 1 948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governador do Estado a desapropriar uma área de 3 208 hectáres de terras particulares, para serem anexadas a área do patrimônio da povoação de TAVEIRA, Distrito de Paz do mesmo nome, no Município de Campo Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14, da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Governador do Estado autorizado a desapropriar uma área de 3 208 hectáres, de terras particulares, para serem anexadas a área do patrimônio da povoação de Taveira, distrito de Paz do mesmo nome, no município de Campo Grande.

Artigo 2° - Fica o Governador do Estado autorizado a entrar em entendimento com o senhor JOSÉ PEREIRA DE MENEZES, proprietário das referidas terras, denominadas "LEMBRANÇA", para a sua desapropriação ou permuta das mesmas por terras devolutas de igual natureza e área, correndo nesse caso, por conta do Estado as despesas com a demarcação das ditas terras.

Artigo 3° - Para ocorrer às despesas necessárias, fica o Governador do Estado autorizado a dispendar o quantum necessário, de acordo com a fórmula combinada com aquele proprietário.

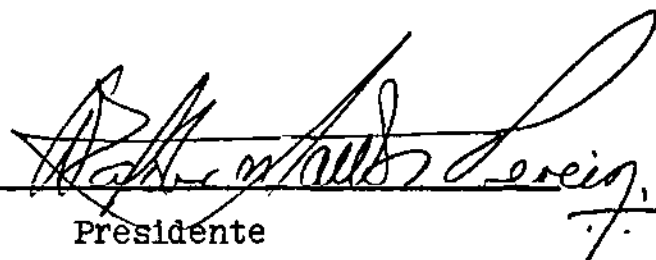
Artigo 4º - Combinada a fórmula de indenização das terras particulares compreendidas na presente reserva, poderá a respectiva escritura ser passada diretamente em nome da Prefeitura de Campo Grande a qual procederá ao loteamento que terá em vista, exclusivamente, o desenvolvimento da Agricultura.

Artigo 5º - Uma vez procedido o loteamento, terão preferência na aquisição de lotes os moradores de povoação de Taveira, não podendo ser concedido mais de um lote a um mesmo pretendente.

§ único - Não se concederá novo lote a um mesmo pretendente sem que este prove já haver, efetivamente, beneficiado o lote anteriormente concedido.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 26 de outubro de 1948.


Presidente

Registrada a fls 24 v. do
livro competente da Secretaria
desta Assembléia.
Nelly Cortes de Campos em 26/10/48
Escrituraria da Tipografia ref. III